

CHAMADA DE ORÇAMENTO Nº 03/2026

Contratação de empresa especializada para Refatoração Estrutural SIGEP-EVO para a FUNDEP/UNIOESTE

13 de abril de 2026

A Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (FUNDEP-PR), em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), torna pública esta Chamada de Orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de refatoração estrutural do sistema SIGEP-EVO. O objetivo é modernizar a arquitetura tecnológica, otimizar o desempenho e garantir a sustentabilidade do sistema, conforme as diretrizes do contrato GMS 779/2026 e do TED 001/2026.

PROJETO

Nome do Projeto: Transformação Digital e Inteligência Aplicada à Gestão de Projetos de CT&I (SIGEP/SIGCEP)

TED: nº 001/2026

CONTEXTO

O sistema SIGEP-EVO, embora funcional, apresenta desafios relacionados à sua arquitetura legada, que impactam a performance, a escalabilidade e a manutenibilidade. A necessidade de refatoração estrutural surge para endereçar essas questões, migrando o sistema para uma stack tecnológica moderna (Laravel para backend e React ou Angular para frontend), implementando práticas de Integração Contínua/Entrega Contínua (CI/CD) e garantindo a segurança e a robustez da aplicação. Esta modernização é crucial para suportar as futuras evoluções e integrações planejadas, assegurando que o SIGEP-EVO continue a ser uma ferramenta eficiente e adaptável às crescentes demandas da gestão de projetos de CT&I.

1. DO OBJETO

A presente Chamada de Orçamento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de refatoração estrutural do sistema SIGEP-EVO, conforme detalhado no Anexo I que compõe o TED 001/2026. As atividades incluem, mas não se limitam a:

- **Fase 1: Refatoração Frontend**
 - **F-01 Repositório CI/CD:** Criação de repositório e configuração de CI/CD para o frontend.
 - **F-02 Design System:** Desenvolvimento de um Design System para padronização da interface.
 - **F-03 Componentes React/Angular:** Refatoração dos primeiros componentes da interface para React/Angular.
 - **F-04 Testes Automatizados:** Implementação de testes automatizados para o frontend.
- **Fase 2: Refatoração Backend**
 - **F-05 Repositório CI/CD:** Criação de repositório e configuração de CI/CD para o backend.
 - **F-06 Migração de Dados:** Planejamento e execução da migração de dados para a nova estrutura.

- **F-07 APIs RESTful:** Desenvolvimento de APIs RESTful para comunicação entre frontend e backend.
- **F-08 Testes Automatizados:** Implementação de testes automatizados para o backend.
- **Fase 3: Integração e Otimização**
 - **F-09 Integração Frontend/Backend:** Conexão e sincronização das novas camadas de frontend e backend.
 - **F-10 Otimização de Performance:** Análise e otimização de performance da aplicação.
 - **F-11 Segurança:** Implementação de melhorias de segurança e conformidade.
- **Fase 4: Aceite e Documentação**
 - **F-12 Aceite Final:** Realização de testes de aceite com a equipe formada por SETI, Unioeste e FUNDEP.
- **Documentação:** Elaboração de documentação técnica completa da nova arquitetura e código.
- **Transferência de Conhecimento:** Realização de sessões de transferência de conhecimento para a equipe interna da SETI/Unioeste/FUNDEP.

Todos os serviços deverão ser executados em regime de sprints, com entregas e relatórios mensais, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo do progresso.

2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratação se dará na modalidade de prestação de serviços técnicos especializados em refatoração e modernização de software, nas seguintes condições:

- **Prazo de Execução:** O prazo total para a execução do projeto é de 12 (doze) meses e o prazo de vigência é de 16 (dezesseis) meses, sendo 4 (quatro) meses adicionais para eventuais ajustes e encerramento administrativo.
- **Forma de Pagamento:** Pagamentos mensais por sprints, atrelados à entrega e aprovação de relatórios de sprints conforme ANEXO I.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e de qualificação:

3.1 Requisitos Técnicos Específicos:

A empresa proponente deverá demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada nos seguintes itens:

- **Experiência comprovada** em refatoração de sistemas legados para arquiteturas modernas, com foco em PHP (Laravel) e JavaScript (React/Angular).
- **Domínio de frameworks** PHP (Laravel) e JavaScript (React/Angular) para desenvolvimento de backend e frontend, respectivamente.
- **Conhecimento e experiência** na implementação de práticas de CI/CD (Integração Contínua/Entrega Contínua) e automação de testes (unitários, de integração e funcionais).
- **Experiência em otimização de performance e segurança** de aplicações web, incluindo a mitigação de vulnerabilidades comuns.

- **Utilização de metodologias ágeis** de desenvolvimento (Scrum, Kanban) e ferramentas de gestão de projetos.
- **Experiência com sistemas** de versionamento de código, preferencialmente Git.
- **Capacidade de realizar transferência** de conhecimento e documentação técnica.

3.2 Requisitos de Qualificação da Empresa

A empresa proponente deverá atender aos seguintes critérios de qualificação:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- **Capacidade Técnica:** Apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta chamada.
- **Infraestrutura:** Apresentar declaração de que possui infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo ambiente de desenvolvimento, testes e ferramentas de colaboração
- **Equipe Técnica:** Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com experiência nas tecnologias e áreas de conhecimento requeridas, com profissionais certificados nas tecnologias pertinentes (Laravel, React/Angular, DevOps).
- **Confidencialidade:** Comprometer-se com a confidencialidade das informações e dados do projeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4. DA PROPOSTA

As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

- **Identificação da Empresa:** Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail, Nome e CPF do responsável legal.
- **Escopo Detalhado:** Descrição clara de como a empresa pretende atender aos requisitos do objeto, incluindo a metodologia de trabalho, cronograma de entregas por sprint e apresentação da equipe, incluindo currículos e experiências relevantes.
- **Valor Global:** O valor total da proposta para a execução de todos os serviços descritos no objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos e encargos.
- **Condições de Pagamento:** Confirmação da aceitação das condições de pagamento conforme item 2.
- **Validade da Proposta:** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5. DO PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas até o dia **22 de abril de 2026**, para os seguintes e-mails:

fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com, com o assunto "Proposta – Chamada de Orçamento Nº 03/2026 – Refatoração SIGEP-EVO".

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados pelos mesmos canais de e-mail até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final de envio das propostas.

A FUNDEP e a UNIOESTE reservam-se o direito de solicitar informações adicionais ou esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Observações Finais

A FUNDEP e a UNIOESTE não se responsabilizam por quaisquer custos incorridos pelas empresas na preparação e apresentação de suas propostas. A presente Chamada de Orçamento não implica em obrigação de contratação, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério das instituições.

Os instrumentos a serem assinados entre as partes serão o contrato de prestação de serviços (ANEXO II) e o Acordo de Sigilo e Confidencialidade de Informações e Proteção de Dados (ANEXO III).

Cascavel, 13 de abril de 2026.

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente

Maria Inês Presrlak
Gestora Sênior

ANEXO I

LISTA CONSOLIDADA DE SPRINTS/SERVIÇOS

Este anexo detalha os serviços a serem executados pelas empresas subcontratadas pela FUNDEP, organizados por fases e sprints, com seus respectivos prazos e entregas esperadas.

Sprints: Mensais com apresentação das entregas, relatórios e reunião on-line

Fase 1: Refatoração Frontend

Objetivo: Transposição da interface legada para React ou Angular (última versão) com paridade visual e funcional.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
F-01	Setup de Infra Front	Repositório do framework frontend configurado com CI/CD inicial.
F-02	Design System Core	Biblioteca de componentes base (Cores, Tipografia, Grades).
F-03	Layout Mestre	Shell do sistema (Sidebar, Header e Navegação responsiva).
F-04	Componentes de Form	Inputs com máscaras (CPF/CNPJ/Moeda) e validações.
F-05	Gestão de Usuários	Telas de perfil, alteração de senha e dados biométricos.
F-06	Cadastro Institucional	Interface de gestão das 7 universidades e departamentos.
F-07	Submissão de Projetos I	Formulário dinâmico de identificação e mérito técnico.
F-08	Submissão de Projetos II	Interface de Metodologia, Resultados e Vinculação ODS.
F-09	Gestão de Anexos	Componente de upload múltiplo com preview e filtros de extensão.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
F-10	Finanças (Interface)	Tela de cronograma de desembolso com cálculos reativos.
F-11	IA Assistente (Chat)	Widget de Chatbot e botões de auxílio textual via API.
F-12	Dashboard e BI	Visualização gráfica de saldos e pendências (ApexCharts).

Fase 2: Integração e Adequação

Objetivo: Acoplamento do Front novo ao Back legado para garantir continuidade operacional.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
I-01	Camada de Serviço	Configuração de Axios com Interceptors de segurança e Auth.
I-02	Mapeamento API	Conexão das telas de projeto com os Endpoints atuais (PHP).
I-03	Sincronia Financeira	Validação do fluxo de envio de despesas para o motor antigo.
I-04	Homologação Visual	Relatório de paridade visual e ajustes de CSS/UX finais.

Fase 3: Refatoração Backend Laravel

Objetivo: Substituição total do código PHP legado por Laravel com paridade de lógica.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
B-01	DB Migrations	Tradução de 100% do banco atual para Migrations Laravel.
B-02	Auth & Sanctum	Refatoração do Login e Integração OAuth2 com Gov.br.
B-03	ACL e Permissões	Implementação de Roles/Permissions (Spatie) conforme legado.
B-04	CRUDs de Apoio	Controllers de tabelas base (Cidades, Áreas, Tipos).
B-05	Multi-Tenancy Core	Lógica de isolamento de dados institucional (Tenant ID).
B-06	Motor Financeiro I	Refatoração de rubricas, tetos e regras de cálculo de saldo.
B-07	Motor Financeiro II	Lógica de empenho e vinculação de Notas de Descentralização.
B-08	Gestão de Editais	Backend para criação de chamadas e campos dinâmicos.
B-09	Conector SIAFI	Refatoração da integração com sistema financeiro do Estado.
B-10	Conector e-Protocolo	Implementação de geração de protocolos via API externa.
B-11	Robôs de Conciliação	Scripts (Cron) para processamento de Ordens Bancárias.
B-12	Notificações	Motor de eventos para disparos de e-mail e push internos.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
B-13	Auditoria de Logs	Logger imutável registrando histórico de alterações de dados.
B-14	Backend IA (Chat)	Integração com banco vetorial e processamento de linguagem.
B-15	Score de Risco	Refatoração do algoritmo de análise preditiva de projetos.
B-16	Segurança (Hardening)	Aplicação de políticas de proteção contra SQLi e XSS no Back.
B-17	Motor de PDF	Geração automatizada de Termos e Pareceres em PDF.
B-18	Motor de Excel	Relatórios financeiros complexos para exportação auditável.
B-19	Dashboard Backend	Agregadores de dados (BI) para o Módulo Gerencial.
B-20	Performance Cache	Implementação de Redis para otimização de rotas lentas.

Fase 4: Refino, Testes e Handover

Objetivo: Estabilização final, paridade total e entrega técnica.

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
T-01	Testes de Paridade	Relatório comparativo de resultados Legado vs. Novo.
T-02	Testes de Stress	Simulação de carga simulando abertura de editais (1.000 acessos).

Sprint	Objetivo	Entrega Concreta
T-03	Refino de UX	Ajustes de interface baseados em testes com usuários reais.
T-04	Correção de Bugs	Ciclo de correção de erros de integração Backend-Frontend.
T-05	Documentação API	Dicionário técnico completo das rotas (Swagger/Postman).
T-06	Wiki Técnica	Documentação da arquitetura Laravel e modelos de dados.
T-07	Manuais de Usuário	Guia interativo e vídeos curtos de operação do sistema.
T-08	Setup de CI/CD	Configuração de automação de deploy (GitHub Actions/Docker).
T-09	Treinamento Equipe	Workshops de transferência de conhecimento para TI da SETI.
T-10	Deploy Produção	Colocação do sistema em ambiente oficial de Produção.
T-11	Operação Assistida	Acompanhamento técnico na primeira semana de uso oficial.
T-12	Aceite Final	Termo de Encerramento e entrega de todo o código-fonte.

ANEXO II MINUTA CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
**Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, e
a empresa**

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 72.453.459/0001-51, situada à Rua Universitária, n.º 2069, CEP 85.819-110, Jardim Universitário, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, portado do CPF n.º, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situada à Rua, n.º, CEP:, Bairro, na Cidade de, Estado do, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). [cargo], portador(a) do CPF n.º a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos a seguir expressos, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de prestação de serviço técnico especializado de **para a execução dos serviços de refatoração estrutural do sistema SIGEP-EVO, conforme detalhado nos ANEXOS I e II.**

Parágrafo Primeiro: Este contrato é composto pelos anexos abaixo relacionados, devidamente assinados pelas Partes, fazendo parte integrante e indissociável do Contrato para todos os fins legais:

- a. Anexo I – CHAMADA DE ORÇAMENTO 03/2026;
- b. Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c. Anexo III – ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

Parágrafo Segundo: O presente contrato decorre do Contrato Administrativo GMS n.º 779/2026, celebrado entre a UNIOESTE e a FUNDEP, em decorrência do Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 001/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO TÉCNICA

2.1 AS PARTES definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento e execução do presente Contrato:

- a.1) **CONTRATANTE:** Srta., Telefone:, endereço eletrônico:
- a.2) **CONTRATANTE:** Sr., Telefone:, endereço eletrônico: (coordenador do Projeto “Transformação Digital e Inteligência Aplicada à Gestão de Projetos de CT&I (SIGEP/SIGCEP)”, objeto da TED n.º 001/2026), Telefone:, endereço eletrônico:

b.1) **CONTRATADA:** Sr(a)., Telefone:, endereço eletrônico:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 As PARTES, neste ato, concordam com o acordo de confidencialidade contido neste contrato – Anexo III – Acordo de Sigilo e Confidencialidade.

3.2 As PARTES, neste ato, concordam que havendo alteração de escopo e/ou prazo, os custos e qualidade do projeto poderão ser alterados, mediante formalização de aditivo contratual estabelecendo novo escopo com as condições, preço e prazo acertados entre as PARTES.

3.3 A CONTRATANTE neste ato autoriza a CONTRATADA a utilizar itens seus necessários à execução dos serviços ora contratados, garantindo a CONTRATANTE que detém e possui todas as licenças de software e permissões necessárias à prestação de serviços por parte da CONTRATADA no ambiente de informática da CONTRATANTE ou no ambiente da CONTRATADA, quando cabível.

3.4. Quanto ao processo de aceite do serviço ora contratado, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e regras:

- a) Em etapas especificadas no decorrer da execução do serviço, a CONTRATADA apresentará, por correspondência eletrônica, o resultado parcial ou termo de aceite final para revisão e aprovação, devendo, a CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, também por meio eletrônico:
 - a.1) Aceitar o resultado do serviço apresentado, encaminhando e-mail para a CONTRATADA, ou;
 - a.2) Rejeitar no todo ou parcialmente o resultado do serviço apresentado, mediante justificativa formal, também por e-mail, incluindo lista única e completa com a descrição detalhada de todos os motivos que resultaram na rejeição;
 - a.3) Não havendo manifestação da CONTRATANTE no prazo previsto, será encaminhado aviso de cobrança de resposta. A ausência de manifestação não será interpretada como aceite tácito, sendo obrigatória a manifestação expressa da CONTRATANTE; contudo, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar sua manifestação expressa em até **07 (sete) dias corridos** contados do recebimento do aviso, ficando a CONTRATADA autorizada a suspender os prazos contratuais relacionados ao entregável pendente e a emitir a Nota Fiscal correspondente caso a resposta não seja apresentada dentro desse período.
- b) Na ocorrência do disposto na alínea (a2) desta cláusula, a CONTRATADA corrigirá os problemas ocorridos em um resultado do serviço que forem identificados em justificativa formal de rejeição oferecida pela CONTRATANTE, conforme descrito acima, desde que estejam contemplados no escopo do projeto, reapresentando à CONTRATANTE, respeitando-se integralmente os termos da alínea (a) acima.
- c) Os problemas relacionados no documento de rejeição emitido pela CONTRATANTE que estiverem fora do escopo e objeto deste contrato, conforme Anexo I ou, nos casos em que o *feedback* for fornecido depois que o resultado do serviço for considerado aceite, somente será tratado como possíveis alterações do escopo conforme o processo de gerenciamento de mudanças descritos no Anexo I.

3.5 Durante o período de execução do contrato, qualquer das PARTES pode solicitar, por escrito, adições, exclusões ou modificações dos serviços descritos neste documento, assim denominado Processo de Gerenciamento de Mudanças (*change request*), mediante as seguintes regras e procedimentos:

- a) Para todas estas solicitações de mudança, independentemente da origem, será apresentado o documento formal de solicitação, que deve descrever a alteração proposta para o projeto, incluindo o impacto da mudança sobre o escopo do projeto, cronograma, custos, taxas e despesas;
- b) Para todas as solicitações de mudança será necessário um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção do pedido de alteração para levantar e documentar a mudança proposta e preparar documento da solicitação da mudança;
- c) Deverá ser respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis da recepção do documento de solicitação de mudança para a revisão e aceitação através da assinatura e devolução do documento. Se o documento não for assinado e devolvido no prazo fixado acima, a solicitação de mudança será considerada rejeitada e não será realizada a mudança proposta;
- d) Nenhuma alteração a este projeto deve ser feita a menos que seja solicitado e aceito em conformidade com o processo descrito nesta seção. Não há nenhuma obrigação de realizar o trabalho ou começar qualquer proposta de mudança até o documento de solicitação de mudança ser aprovado e assinado pelos responsáveis de ambas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, prorrogado ou reduzido de comum acordo entres as PARTES, mediante a elaboração expressa de Termo Aditivo, assinado de comum acordo pelas partes.

4.2 A vigência do contrato é de vigência de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser renovado, prorrogado ou reduzido de comum acordo entres as PARTES, mediante a elaboração expressa de Termo Aditivo, assinado de comum acordo pelas partes.

4.2. Os prazos previamente ajustados poderão sofrer alterações, considerando casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei, bem ainda dependerão exclusivamente do funcionamento e atividades da CONTRATANTE, sendo, nestes casos, readequados e realinhados entre as Partes de comum acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), de acordo com o quadro abaixo:

.....
.....
.....

5.2 Os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE em seus respectivos vencimentos mediante apresentação de nota fiscal para pagamento, a ser emitida pela CONTRATADA no primeiro

dia útil subsequente ao aceite formal da entrega pela CONTRATANTE. O pagamento do valor correspondente deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

5.3 Os pagamentos far-se-ão à CONTRATADA por meio de transferência bancária para conta, para o Banco, Agência Conta Corrente em até sete dias após recebimento da nota fiscal.

5.4 As Notas Fiscais referente aos serviços prestados, serão emitidas no primeiro dia subsequente ao aceite da entrega parcial ou final referentes à determinada parcela, devendo ainda ser respeitado os vencimentos acima dispostos.

5.5 Estão incluídos nos preços e valores acima todos os impostos decorrentes dos serviços.

5.6 O atraso no pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer valores devidos à CONTRATADA estará sujeito ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata die' até a data de pagamento, e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

5.7 Na hipótese de inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos pela CONTRATANTE, quanto aos valores combinados no Anexo II, faculta-se à CONTRATADA a suspensão da execução dos serviços constante deste instrumento até que o débito seja integralmente pago, nos termos da cláusula anterior.

5.8. O atraso no pagamento de qualquer parcela por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos constituirá a CONTRATANTE em mora. Caso o atraso persista por 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu critério:

- a) Suspender a execução dos serviços até a regularização do pagamento; ou
- b) Considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.

5.8.1. Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATANTE, esta deverá quitar todos os valores devidos pelos serviços prestados até a data da rescisão, acrescidos de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

5.9 Os recursos financeiros para pagamento deste contrato são oriundos do CONTRATO ADMINISTRATIVO GMS Nº 779/2026, celebrado entre a UNIOESTE e a FUNDEP para dar apoio com gerenciamento de recursos oriundos do TED nº 001/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Auxiliar e cooperar com a CONTRATADA na análise e solução dos problemas apontados pela CONTRATANTE ou identificados pela CONTRATADA.

- b) Fornecer à CONTRATADA, dentro do prazo solicitado por esta, todos os dados e informações relevantes, para viabilizar e ou facilitar a prestação dos serviços, bem como todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- c) Implementar os procedimentos recomendados pela CONTRATADA para remediar ou corrigir problemas ocorridos nos ambientes desenvolvidos pela CONTRATADA.
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pela elaboração de cópias de salvaguarda (backup) e demais medidas de proteção de seus dados e informações armazenadas no banco de dados dos equipamentos, bem ainda em seus servidores ou serviços de nuvem (cloud).
- e) As PARTES concordam que durante a vigência deste contrato e por um período de 6 (seis) meses após o término deste, cada PARTE não deve, direta ou indiretamente, solicitar, empregar, contratar ou reter, como funcionário, consultor ou de outra forma, qualquer pessoa que tenha participado dos serviços deste Contrato, seja funcionário ou prestador de serviços da outra PARTE, sem o consentimento prévio por escrito da PARTE afetada, sob pena de responder por todos os prejuízos e danos suportados pela PARTE inocente, devidamente comprovados.
- f) Providenciar todos os pagamentos nos termos constantes na cláusula 5 deste contrato.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato, de acordo com o Anexo I e II.
- b) Responsabilizar-se totalmente pela contratação, remuneração, direção e supervisão direta do trabalho realizado por seus prepostos durante a prestação dos serviços à CONTRATANTE. Os serviços serão prestados pelos profissionais da CONTRATADA, sem qualquer caráter de pessoalidade e ou vínculo com a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de qualquer responsabilidade ou vínculos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social e de acidentes do trabalho.
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados.
- e) Empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos serviços, por meio de sua equipe especializada em tecnologia da informação, aptos a promover a esmerada prestação e execução dos serviços.
- f) A CONTRATADA declara ser financeiramente capaz para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.
 - f1) A CONTRADATA autoriza que consultas junto aos órgãos de proteção ao crédito sejam realizadas pela CONTRATANTE quando houver necessidade.

6.3 Não obstante às obrigações acima, a CONTRATADA fica inteiramente isenta de responsabilidade e qualquer obrigação:

- a) Por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa.

- b) Por falha no ambiente de trabalho por ela desenvolvido resultante de acidente, violação, mau uso ou de culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de terceiros.
- c) Na ocorrência de problemas, erros ou danos causados por uso concomitante de outros softwares e ambientes não indicados ou desenvolvidos pela CONTRATADA ou, ainda, oriundos de má operação de equipamentos ou softwares e ou de decisões tomadas pela CONTRATANTE com base em informações geradas por quaisquer sistemas.
- d) Por problemas em decorrência de ataques de programas de terceiros, com ou sem o conhecimento/consentimento da CONTRATANTE, incluindo os referentes a vírus e afins.
- e) Por quaisquer perdas e danos indiretos, de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes deles decorrentes, reclamações de terceiros, perdas ou danos de registros ou dados, custo de fornecimento de bens substituídos, de serviços ou de tecnologia alternativos ou qualquer fato fora de seu controle e atuação ou resultantes do uso ou da incapacidade de usar adequadamente softwares ligados direta ou indiretamente com o objeto do contrato, exceto se restar evidenciada a participação direta e responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA garante que os serviços serão realizados de uma maneira ética e profissional, utilizando práticas e padrões aceitos pelo mercado em modo geral, possuindo profissionais qualificados, treinados e certificados nas principais metodologias e soluções do mercado de tecnologia.

7.2. Os serviços estão cobertos por garantia legal de 30 (trinta) dias a partir da aceitação dos serviços contra eventuais falhas, defeitos, vícios que porventura os serviços prestados possam apresentar e serão corrigidos sem ônus para a CONTRATANTE. Se durante a intervenção técnica for constatado pelo consultor que o problema foi decorrência de erro de operação, administração ou intervenção indevida, ficará a critério da CONTRATADA notificar a CONTRATANTE para atendimento como suporte avulso fora da garantia para aprovação ou não de tais correções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As PARTES reconhecem a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo, sem limitação, a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

8.2 Os dados pessoais coletados por força deste contrato serão armazenados pelas PARTES em ambiente seguro e controlado, ou de terceiro por ela contratado, pelo qual se responsabilizam.

8.3 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para a proteção dos dados, mediante esforço razoável, em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

8.4 A responsabilidade das PARTES por eventual incidente de Segurança da Informação será limitada à exata extensão do dano direto que porventura causar, mediante comprovação de culpa ou dolo, não se responsabilizando por nenhum tipo de dano indireto, emergente e/ou lucros cessantes.

8.5 As PARTES se comprometem a eliminar todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, quando o titular dos dados assim solicitar. Caso não haja solicitação do titular do dado em sentido

contrário, fica garantido à PARTE que detém os dados, mantê-los pelo prazo de 5 (cinco) anos após a resolução do contrato.

8.6. Caso qualquer das PARTES constate que os dados estejam sendo utilizados pelos demais para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste contrato, o infrator será advertido para que cesse imediatamente o uso de tais dados, sem prejuízo da sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 As PARTES comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

9.2 As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

9.3 As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

9.4 As PARTES declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTONOMIA ENTRE AS PARTES

10.1. As PARTES declaram e concordam que este contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre si, seus administradores, empregados ou contratados, inclusive e especialmente para desobrigar qualquer das partes em relação a encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) ou fundiários (FGTS) da outra parte, seus administradores, empregados ou contratados.

10.1.1. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CONTRATANTE.

10.2. Cada PARTE assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente contrato, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.

10.3. Cada PARTE concorda e compromete-se a indenizar a outra PARTE por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas pela mão-de-obra alocada para a execução do presente contrato contra a outra parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.4. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do escopo dos serviços a terceiros, desde que continue a assegurar o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se integralmente perante a CONTRATANTE pelos atos praticados por seus subcontratados.

10.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e ou *Joint-Venture* da CONTRATANTE, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, PERDAS E DANOS

11.1. Salvo disposição específica em contrário neste instrumento, a violação de qualquer obrigação principal estabelecida neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal vigente à época da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

11.2 As PARTES se responsabilizam por todas as obrigações decorrentes de danos pessoais e materiais de qualquer natureza que vierem a causar à outra ou a terceiros vinculados ao presente instrumento, seja por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovados.

11.3 Independente no disposto na cláusula 11.1, na hipótese de violação de quaisquer das disposições deste Contrato, a PARTE infratora reconhece e aceita que estará obrigada a pagar à PARTE inocente as perdas e danos que se verificarem em razão desse descumprimento, nos termos do art. 186, 187, 927 e artigos 402 a 405 do Código Civil, sem prejuízo das demais sanções deste contrato, civis e ou penais aplicáveis, decorrentes de tal violação.

11.4 Quaisquer atrasos, falhas e faltas cometidas por uma das PARTES passíveis de correção, serão justificadas e readequadas de comum acordo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da constatação e conhecimento, não sendo consideradas como inadimplemento contratual, estendendo, também esta regra as questões provadas por fatos fora do controle ou alcance das partes e que se enquadrarem nos preceitos do artigo 393 do Código Civil.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATANTE será a única e exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os softwares, códigos-fonte, documentações e demais materiais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA especificamente para a execução deste contrato ("Entregáveis"), após a quitação integral do valor previsto na Cláusula 5.1.

12.2. Não estão incluídos nos Entregáveis as ferramentas, metodologias, frameworks, bibliotecas e conhecimentos pré-existentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, que sejam utilizados para o desenvolvimento dos serviços. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença de uso não exclusiva e perpétua sobre tais elementos, na medida em que estiverem incorporados ao resultado dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.2. Caso qualquer disposição do presente contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.3. O presente contrato e seus respectivos Anexos (I, II e III) constituem o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, preço, prazo e demais condições, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as partes.

13.4. Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito por meio de adendo contratual, firmado pelos representantes legais de cada parte, com exceção do acréscimo de outros serviços, aos quais deverão ser formalizadas, validadas e aprovadas por ambas as partes por meio de solicitação de alteração (*change request*).

13.5. Eventual não exercício dos direitos e faculdades previstos neste instrumento em nenhuma hipótese poderá ser considerado novação, renúncia ou desistência destes direitos pelas partes, mas atos de mera liberalidade ou de tolerância que poderão ou não ser exigidos por quem de direito em oportunidade mais apropriada.

13.6. O presente instrumento vincula as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título ou grau, em todos os seus direitos e obrigações.

13.7. Nenhuma demora ou omissão de qualquer das PARTES no exercício de qualquer direito previsto legalmente e neste Contrato poderá ser considerada como:

- a) capaz de afetar tal direito, prerrogativa ou mecanismo solucionar de seus descumprimentos na forma e prazos previstos no presente Contrato;
- b) capaz de ser considerada como uma forma de renúncia a tal direito, prerrogativa ou mecanismo solucionador de descumprimentos; e
- c) hábil à geração de precedente, novação, ou à renúncia de direitos que a Lei e/ou o presente Contrato asseguram às Partes.

13.8 O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, tendo a CONTRATADA plena liberdade de atender simultaneamente outras empresas. Entretanto, deverá cuidar para que os serviços que forem prestados simultaneamente não coloquem em risco o desempenho das obrigações ora assumidas neste instrumento.

13.9 As PARTES garantem que o presente Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.

13.10 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

13.11 As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

13.12 As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente instrumento somente nos estritos limites necessários para a execução dos serviços deste acordo e nos limites autorizados pela outra Parte, em pleno atendimento ao disposto na cláusula 14 deste instrumento, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais transmitidos por meio deste contrato, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Cascavel, datado e assinado digitalmente.

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO III

ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, CEP, na cidade do, estado do, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada como “.....” e, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 72.453.459/0001-51, estabelecida na Rua Universitária, 2069, Bloco C, Sala 8, na cidade de Cascavel/PR neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto; doravante denominada como “FUNDEP” podendo, ainda, serem denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, como também “Parte Receptora” (aquela que recebe a informação sigilosa) e “Parte Reveladora” (pela qual releva e divulga a informação);

- **CONSIDERANDO** que as Partes têm mantido negociações que possivelmente redundarão em relação comercial entre as Partes (“Negociações”);

- **CONSIDERANDO** que durante as Negociações e posteriormente, em decorrência da relação comercial entre as Partes, firmada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, receberão e terão acesso, mutuamente, a informações de natureza confidencial, que deverão ser mantidas em sigilo e confidencialidade;

RESOLVEM as Partes, de comum e mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Sigilo e Confidencialidade de Informações e Proteção de Dados, doravante designado simplesmente “**Acordo**”, o qual será conduzido pelas considerações acima e regido pelas cláusulas e condições seguintes, sem prejuízo, alteração, substituição ou revogação de quaisquer cláusulas e diretrizes de futuros instrumentos a serem formalizados entre as Partes.

1. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer os termos de confidencialidade e as condições sob as quais as Partes poderão compartilhar informações. Isso inclui todas as tratativas e discussões com a finalidade de possibilitar a avaliação de viabilidade de concretização e à execução de serviços por meio de parceria comercial entre as Partes, em instrumento particular próprio.

1.2. Para os fins deste Acordo, estabelecem que “Informação Sigilosa e Confidencial” significa todas as informações escritas, digitais ou verbais, tais como banco de dados, códigos fonte, sistemas de informática, documentos e esclarecimentos, em qualquer meio em que se encontrem, sobre as atividades, negócios, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, patenteados ou não, tecnologias, finanças, produtos, processos, métodos, *know how*, designs, registrados ou não, fórmulas, trabalhos em desenvolvimento ou experimentais, programas de computador, registrados ou não, materiais, insumos e recursos utilizados, amostras, estratégias, planos de ação, desenhos, propriedades intelectuais, registrados ou não, folhas de dados, relatórios, exemplos, listas de clientes e parceiros, não se limitando a esses exemplos, que sejam de propriedade de uma das Partes, ou de suas empresas coligadas, afiliadas ou do mesmo grupo econômico ou a qualquer delas confiados por terceiros (“Afiliadas”), e que sejam fornecidos por uma parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), devendo ser mantidos em absoluto sigilo, independentemente de conterem qualquer marca ou sinal

indicativo de ser uma informação confidencial ou restrita. A expressão Informação Sigilosa e Confidencial também inclui análises, compilações, estudos ou qualquer outro material preparado pela Parte Receptora que contenham, reflitam ou sejam gerados a partir das Informações Confidenciais.

1.2.1. A “Informação” poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, escrita, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, métodos, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de fabricantes, revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias.

1.2.2. As Partes podem revelar uma para a outra, informações confidenciais e de sua propriedade, de natureza técnica, intelectual ou comercial, para certos objetivos técnicos, comerciais ou outros e nenhuma das Partes deve revelar a terceiros sem a anuência da outra Parte, para manter o caráter confidencial de tais informações.

1.2.3. As Partes se comprometem ainda a não reproduzir ou copiar sistemas de informática a que tiverem acesso da outra Parte, ou mesmo a desenvolver e/ou comercializar qualquer sistema semelhante, sob pena de incorrer na penalidade prevista na cláusula 3.2 deste Acordo.

1.2.4. Cada Parte não revelará ou usará em nenhum negócio as informações técnicas da outra designados verbalmente ou por escrito, tanto “Confidencial” ou “De Propriedade” sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte e somente na extensão especificada em tal consentimento. As informações podem ser usadas e disseminadas dentro da própria organização da Parte receptora somente na extensão razoavelmente necessária para o propósito aqui estabelecido. As informações não podem ser copiadas pela Parte receptora.

1.2.5. Cada Parte deve manter as Informações do outro em local seguro denominado como “Estritamente Confidencial” ou equivalente, com acesso somente por pessoas autorizadas. As Partes devem autorizar acesso para a Informação do outro, somente por seus funcionários que tenham assinado o referido acordo de confidencialidade, responsabilizando-se cada Parte, pelo fiel cumprimento dos termos deste acordo.

1.2.6. A Parte Receptora não poupará esforços, adotando todas as providências para evitar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente seus representantes, cujas funções exijam o conhecimento das Informações Confidenciais tenham, na estrita medida do necessário, acesso a elas, sendo única responsável por qualquer infração ao presente, que venha a ser cometida por qualquer de seus representantes, seja por dolo ou culpa, se comprometendo a tomar todas as providências (inclusive judiciais) necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada.

1.2.7. As Partes assegurarão também a segurança e o controle de toda Informação Confidencial em forma documental ou em outra forma corpórea, protegendo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando essas Informações Confidenciais em compartimentos trancados e seguros, por senha, enquanto não estiverem sendo utilizadas. As Partes obrigam-se pelo presente a devolver imediatamente a outra Parte toda e qualquer Informação Confidencial que a mesma venha a solicitar ou a destruí-las quando assim for requerido pela Parte Reveladora.

1.2.8. A Parte Reveladora informará a Parte Receptora, imediatamente, a violação ou indício de esbulho, vazamento ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar a disseminação e qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

1.2.9. As Informações Confidenciais deverão ser devolvidas à Parte Reveladora ou destruídas sempre que solicitado por escrito pela Parte Reveladora. Nenhuma cópia será retida pela Parte Receptora ou seus representantes, exceto quando permitido pela Parte Reveladora, ou quando se tratar de análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela Parte Reveladora, os quais deverão ser mantidos em local seguro pela Parte Receptora, conforme as condições deste Acordo, ou, em pedido escrito, destruídos.

1.2.10. Qualquer outra forma de utilização das Informações pela Parte Receptora, não prevista no presente Acordo, dependerá da expressa anuência da Parte Reveladora.

1.3. Não serão consideradas Informações Sigilosas e Confidenciais: **(I)** que sejam de domínio público ou venham a se tornar de conhecimento público, sem violação deste Acordo; **(II)** que tenha sido desenvolvida de modo independente pelo receptor, desde que o receptor possa comprovar que a informação é resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento. As informações serão consideradas de “domínio público” se tiverem sido obtidas licitamente de outra fonte que não seja a outra Parte antes da assinatura do presente contrato; **(III)** que a Parte Receptora possa se demonstrar que estava em sua posse, antes da celebração do presente Acordo; **(IV)** legalmente recebida de um terceiro não comprometido no relacionamento confidencial com a outra Parte.

1.3.1. As Partes reconhecem, ainda, que as Informações Sigilosas e Confidenciais apresentadas ou divulgadas durante a vigência deste Acordo, também poderão, sem que isso constitua qualquer violação ao presente, ser apresentadas ou divulgadas, caso haja determinação legal/judicial de autoridades, fiscalizadoras ou não, das atividades por eles desenvolvidas, em cumprimento ao que determina a legislação e regulamentação vigente.

1.3.2. No caso de a Parte Receptora ou de qualquer de seus representantes virem a ser obrigados a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a Parte Reveladora imediatamente, para que a esta seja dada oportunidade de avaliar eventual oposição à revelação.

1.3.3. A Parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

1.3.4. Neste ato, as Partes acima qualificadas se comprometem e se obrigam a utilizar a Informação Confidencial revelada pela outra Parte exclusivamente para os propósitos deste Acordo e eventual relação jurídica a ser firmada, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, por si e por todos os seus representantes, funcionários, terceiros ou colaboradores existentes e vinculados de alguma forma à Parte Receptora e não utilizará e nem permitirá que outros utilizem quaisquer Informações Confidenciais, para qualquer outro propósito, que não aquele para o qual foram reveladas.

1.3.5. A Parte Receptora se compromete a não efetuar qualquer cópia da Informação Confidencial sem o consentimento prévio e expresso da Parte Reveladora, bem como se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Reveladora. De qualquer forma, a revelação não é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Acordo, ou que em relação a ele haja qualquer tipo de vínculo jurídico, seja público ou privado, detectável pelas vias ordinárias ou não.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.1.1. Para fins deste instrumento e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), considera-se as principais definições e conceitos legais:

- a. **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- b. **DADOS PESSOAIS:** quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pelas Partes e ou acessadas em seu nome, e ou, ainda, que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à Parte, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;
- c. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- d. **FINALIDADE DO TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS:** realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- e. **INCIDENTE DE SEGURANÇA:** violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à uma das Partes de algum modo tratados pela outra Parte;
- f. **PRIVACIDADE:** é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- g. **TRATAMENTO:** qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

2.2. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados ao presente instrumento.

2.3. A Parte Receptora garante que o tratamento de dados pessoais associados à Parte Reveladora será realizado única e exclusivamente para a execução dos propósitos contidos neste Acordo, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Parte Reveladora.

2.4. As Partes asseguram que os dados pessoais não compartilhados por uma delas, mas que tenham sido associados por qualquer das Partes para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável.

2.5. As Partes prestarão, quando requerido, assistência à outra Parte para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da Parte Receptora ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados

2.6. Qualquer uma das Partes se compromete a notificar imediatamente a outra Parte sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não o responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

2.7. As Partes se comprometem a atender, pronta e adequadamente, todas as solicitações da outra Parte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

2.8. A Parte interessada deverá solicitar prévia e expressa autorização da outra Parte, caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro

2.9. As Partes declaram ter implementado ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados neste instrumento contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

- a) protegerão os dados pessoais associados neste instrumento contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, *worm*, *spyware*, entre outras.
- b) protegerão a confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados, inclusive mediante criptografia, quando requerido
- c) procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados neste Acordo.
- d) procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações.
- e) protegerão os dados pessoais de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados.
- f) procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

2.10. As Partes garantem a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços.

2.10.1. Nos casos que a Parte declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, a outra Parte se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

2.10.2. Nos casos que uma das Partes declarar a implementação das medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a outra Parte um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

2.11. As Partes se comprometem a notificar e informar imediatamente à outra se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

2.12. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais, comprometem-se as Partes a notificar imediatamente à outra do ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

2.13. Cada Parte será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito de sua competência e obrigação, bem como pela remediação de suas consequências, sempre relatando à outra Parte sobre as medidas adotadas e resultados obtidos. Neste sentido, são considerados incidentes, não se limitando a estes:

- a) vazamento de informação de qualquer natureza.
- b) acessos indevidos a bases de dados com informação das Partes ou seus clientes ainda que de forma indireta.
- c) perda de dados por ação maliciosa.
- d) comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pelas Partes.
- e) ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a empresa.

2.14. Após a finalização das tratativas contempladas neste Acordo, sejam positivas ou não, no sentido de gerar uma relação jurídica, ambas as partes se comprometem a eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à outra todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, garantindo a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

2.15. Cada uma das Partes concorda que, a pedido de uma delas e com antecedência acordada, submeterão suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste instrumento.

2.16. À Parte infratora de qualquer uma das regras de proteção de dados ora estabelecida concorda que indenizará e isentará de responsabilidades à Parte inocente contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela Parte inocente decorrentes da violação das condições deste instrumento.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A Parte Receptora reconhece que a violação deste termo causará irreparável dano para a Parte Reveladora, para o qual não existe reparo mensurável e adequado, de modo que se a Parte Receptora desobedecer ao acordo, será responsabilizada de ressarcir todos os custos e despesas, inclusive os honorários contratuais, de peritos e ou assistentes técnicos, devidos de qualquer ação legal surgida em relação a este Acordo. Todos os valores serão corrigidos e atualizados monetariamente pelo INPC ou outro índice legal que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do cometimento da infração até o efetivo pagamento.

3.2. As Partes reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas deste Acordo, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, nos campos civil, penal e administrativo, quando aplicável e, além do que estipulado no item acima, fica desde já estabelecido a não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, sujeitará à Parte

infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de todos os infratores envolvidos, ao pagamento das perdas e danos e dos lucros cessantes que sua conduta tiver causado a parte lesada/inocente.

3.3. O presente Acordo vigorará pelo prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, devendo o beneficiário das informações retornar à parte reveladora todas as Informações Confidenciais, sem exceção, constantes deste Acordo, além de assegurar que nenhum dos seus representantes ou empregados, nem qualquer outra pessoa, mantenha em sua posse ou tenha acesso a quaisquer informações confidenciais.

3.3.1. Todas as obrigações decorrentes do presente Acordo, bem ainda da relação que supostamente vier a ser estabelecida entre as Partes, a menos que de outra forma acordado por escrito pelas Partes, a obrigação da Parte Receptora em proteger as Informações Confidenciais extingue-se no prazo de 10 (dez) anos contados da extinção do vínculo jurídico estabelecido ou da formalização do desinteresse na concretização dele ao final de todas as tratativas havidas. A Parte Receptora deverá, mediante pedido escrito da Parte Reveladora devolver imediatamente quaisquer Informações Confidenciais recebidas da Parte Reveladora, juntamente com todas as cópias, ou declarar, por escrito, de forma concreta e incontestável, que as Informações Confidenciais e suas cópias foram destruídas, sem qualquer possibilidade de serem recuperadas.

3.4. As Partes reconhecem que danos causados pela divulgação indevida das Informações Confidenciais podem ser irreparáveis. Dessa forma, a Parte lesada tem o direito de buscar indenização justa, podendo recorrer inclusive a medidas cautelares e providências liminares, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

3.5. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inaplicável, no todo ou em parte, as Partes acordam que as disposições restantes do presente Acordo permanecerão válidas e aplicáveis ao máximo compatível com a legislação vigente.

3.6. O presente Acordo não cria qualquer vínculo de agência ou sociedade, não podendo ser cedido ou transferido sem a anuência prévia, por escrito, da outra Parte. Os acréscimos ou modificações a este Acordo devem ser realizados através de instrumento escrito e firmado pelas Partes.

3.7. Nenhuma cláusula contida neste Acordo será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

3.8. O presente Acordo não implica na concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, propriedade ou cessão, explícito ou implícito, de explorar as informações reveladas, em razão deste Acordo e fora do objeto a que se destina.

3.9. A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual e industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas e acessadas ou a obter cessão de uso de sua exploração econômica.

3.10. As Partes pactuam que se comunicarão preferencialmente em meio eletrônico, as quais serão dirigidas aos endereços eletrônicos informados (e-mails), quais sejam:

E-mail:[nome], endereço eletrônico:

E-mail FUNDEP:[nome], endereço eletrônico:

3.10.1. Cada parte se compromete, em havendo substituição, alteração e inatividade dos endereços eletrônicos ora destacados, a comunicar a outra parte imediatamente a fim de corrigir e atualizar tais meios eletrônicos.

3.10.2. Além do disposto na cláusula anterior, as comunicações poderão ser realizadas por escrito, por carta com aviso de recebimento (AR), por carta protocolada, por telegrama ou qualquer outro meio de comunicação em que se comprove a entrega a representante competente da parte destinatária do objeto da notificação.

3.10.3. Os responsáveis pelo recebimento e envio de comunicações de cada uma das Partes serão:

Para a: [nome], endereço eletrônico:

Para a FUNDEP:[nome], endereço eletrônico:

3.10.4. As notificações ou comunicações deverão ser encaminhadas aos respectivos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, salvo se outro endereço venha a ser fornecido pelas partes, por escrito.

3.11. Este Acordo beneficiará e obrigará as Partes e seus sucessores em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo, bem ainda sobre a relação comercial a ser firmada entre as Partes.

3.12. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e regido pelas leis do Brasil, sendo que as Partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel/PR, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.13. As Partes reconhecem e aceitam a legitimidade da Assinatura Eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente Acordo e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente instrumento, sob pena de responsabilidades civil e penal, sendo a “Assinatura Eletrônica” reconhecida como adequada para comprovação de autoria do aceite.

E, por estarem assim contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Cascavel, datado e assinado digitalmente.

.....

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação